SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.312, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021398/2021-29, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESERVICE - SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.293.572/0001-74, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, Rua Mario Carpenter, 1151, Abolição, Líder, CEP: 20.755-064, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 463, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.057105/2021-16, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NVO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.557.617/0001-51, com sede social em Fernando de Noronha (PE), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.049670/2021-00, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VILLELA AGRO AÉREA LTDA., CNPJ nº 03.636.878/0001-06, com sede social em Bebedouro (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 16, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 105.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.057309/2021-49, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA., CNPJ nº 24.740.932/0001-39, com sede social em Naviraí (MS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 64, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2017, Seção 1, páginas 89 e 90.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 6.320, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 47/2021/GFIC/SIA, de 05 de novembro de 2021 e o que consta no Processo nº 00065.034270/2019-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 36/2020/GFIC/SIA, de 2 de junho de 2020, ao aeródromo público Manoel Ribas, CIAD PR0026, código OACI SSMR, localizado em Manoel Ribas/PR.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 1480, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2020, Seção 1, página 18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 6.381, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021775/2020-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2021-11-00HL-01-00, emitido em 5 de novembro de 2021 em favor da sociedade empresária APOLLO EXPRESS TÁXI AÉREO S/A, nome fantasia DUX EXPRESS, sob o CNPJ 38.406.200/0001-11.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO 2021

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), aprovado por meio da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 20 do Regimento Interno, observado o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 50300.019111/2021-16, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos IX e XI do art. 28 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. À Secretaria-Geral compete:

[...]

IX - propor e supervisionar a política de gestão, preservação e acesso de documentos arquivísticos;

[..]

XI - acompanhar as unidades organizacionais na produção, na editoração e na gestão de documentos e na organização de seus arquivos correntes, bem como na classificação e no tratamento da documentação e da informação quanto ao assunto, sigilo, integridade e disponibilidade;

[...]"

Art. 2º Revogar os incisos XIV, XXIII, XXIV e XXV do art. 28 do Regimento Interno.

Art. 3º Incluir os incisos IX e X no art. 37 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 37. À Ouvidoria compete:

[...]

IX - Fomentar a transparência e estimular o controle social da ANTAQ sob as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, com o apoio das demais unidades organizacionais;

X - Elaborar, submeter para aprovação e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos da ANTAQ."

Art. 4º Incluir o inciso III no art. 38 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 38. São competências do Ouvidor:

[...]

III - Exercer o papel de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º do Regimento Interno, considerando o disposto no inciso IV do seu art. 20 e o que consta do processo nº 50300.019111/2021-16, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria-Geral - SGE passa a ser seguinte:

I - Coordenadoria de Reuniões de Diretoria e Consultas Públicas:

a) Serviço de Pautas e Atas e

b) Serviço de Publicações e Consolidação Normativa.

II - Coordenadoria de Gestão do Conhecimento:

a) Serviço de Jurisprudência.

III - Coordenadoria de Distribuição, Deliberações e Comunicações Processuais:

a) Serviço de Deliberações e Comunicação Processual.

IV - Coordenadoria de Gestão de Documentos:

a) Serviço de Protocolo.

Art. 2º Autorizar o Secretário-Geral a definir as competências das subunidades de que trata esta Portaria por meio de ato próprio, a ser editado no prazo de 10 dias.

Art. 3º Revogar a Resolução Normativa-ANTAQ nº 22, de 30 de maio de 2018, a Resolução-ANTAQ nº 2680, de 31 de outubro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 379, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando o teor do processo nº 50300.019111/2021-16, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1° Alterar o art. 3º da Portaria-DG nº 364, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao CGDSI:

[...]

IV - aprovar o Plano de Dados Abertos;

[...]

XV - aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais da ANTAQ e as normas dela decorrentes.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO